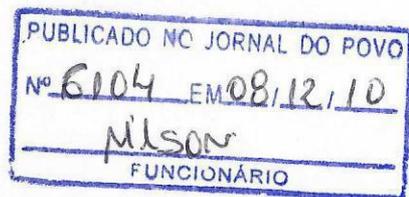


**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**  
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)  
SARANDI - PARANÁ



LEI Nº 1764/2010

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Sarandi a efetuar permuta de imóveis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito do Município de Sarandi, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal de Sarandi a efetuar a permuta do Lote de Terras 24, da Quadra 31, com a área de 300,00 metros quadrados, situado na Planta do Loteamento denominado Parque Alvarado, desta cidade de Sarandi-Pr., de propriedade de MARGARIDA MARIA DA LUZ SILVA com a Quadra de Terras 29, com a área de 300,00 m<sup>2</sup>, situada na Planta do Loteamento denominado Residencial São José III, do Município de Sarandi, de propriedade do Município de Sarandi-Pr. e acordo judicial nos autos 610/2010 (0003705-44.2010.8.16.0160), perante a Vara Cível da Comarca de Sarandi-Pr.

Art. 2º - As despesas com a escritura de permuta, bem como custas processuais junto à Vara Cível, serão suportadas pelo Município de Sarandi-Pr.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de novembro de 2010

  
CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR  
Prefeito Municipal